

LEI Nº 268/69 = DE 01/11/69 - ATO Nº 397/69.

DISPÕE SOBRE PADRÕES DE VENCIMENTOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os padrões de vencimentos A e B da Lei nº 259 de 10 de Junho de 1.969, passa a ter o valor de NCr\$.120,00 (cento e vinte cruzeiros novos).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM, 01/11/69.

(s) Alcides Cavalheiro Flores.

Pref. Mun.